

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA/SP

ATA DE REGISTRO DE	041/2025
PREÇOS	
DECRETO. 11.462/2023	
LEI 14.133/2021	
DISDENSA DE LICITAÇÃO	031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO	051/2025
AUXILIAR DE REGISTRO	
DE PREÇOS PROCESSO	062/0025
PROCESSO	063/2025
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
GERENCIADORA	
INSTRUMENTO DE	POR EMPENHO
CONTRATAÇÃO	
FORNECEDOR	MEDTRAB CLINICA ME <mark>DICA L</mark> TDA
BENEFICIARIO	CNPJ: 10.977.621/0001-83
VIGÊNCIA	12 MESES
PRORROGAÇÃO	SIM – A CRITÉRIO DA UNIDADE
_	GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO
	DE PREÇOS
OBJETO	"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO NA
	UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
	FLORÍNEA/SP"
VALOR TOTAL	R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
REGISTRADO	,
E-MAIL	medtrab01@yahoo.com.br
TELEFONE	(18) 3323-2833 ou (18) 99706-0782
DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil
	Agencia: 0223
	Conta corrente: 36011-2



















(Processo Administrativo n° 063/2025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025, QUE AJUSTAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP, POR INTERMÉDIO DO (A) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E A EMPRESA **MEDTRAB CLINICA MEDICA LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor SERGIO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 26.298.245-6 SSP/SP e CPF n.º 269.178.568-86, residente e domiciliado na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 636, Centro no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado ENTIDADE GERENCIADORA, e a CLINICA MEDICA LTDA, **MEDTRAB** inscrito(a) 10.977.621/0001-83, sediada na Rua Roberto Castela, 320, Assis/SP, doravante designado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu Sócio/Administrador RICARDO AUGUSTO GIANNASI, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG Nº 18.535.317-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 138.111.588-80, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 063/2025 e em observância às dispo<mark>sições da L</mark>ei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da Dispensa nº. 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA/SP"
- 1.2. Objeto Registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Valor unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE.	Consulta	360	R\$ 80,00
Valor Total: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)				



















































- 1.3. Vinculam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar
 - 1.3.2. O Termo de Referência;
 - 1.3.3. O Edital da Licitação;
 - 1.3.4. A Proposta;
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (Art. 84, caput)

2.1. O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ATA, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO (<u>art. 92, IV, VII e</u> XVIII)

- 3.1. Realizar atendimentos médicos especializados em ginecologia 02 (duas) vezes ao mês na UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município de Florinea, conforme agendamento da unidade de saúde e protocolos estabelecidos pelo SUS.
- 3.2. Prestar assistência integral à saúde da mulher, abrangendo todas as fases da vida, com foco em prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças ginecológicas.
- 3.3. Executar exames clínicos ginecológicos, como exame de mama, especular e toque vaginal, sempre que necessário.
- 3.4. Solicitar e interpretar exames complementares, laboratoriais e de imagem, pertinentes à área ginecológica.
- 3.5. Prescrever tratamentos clínicos e emitir receitas médicas conforme o diagnóstico e as necessidades da paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PEDIDOS. (NÃO SE APLICA)

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO. (Art. 83)

- 5.1. O valor total registrado é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais);
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

















CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (NÃO SE APLICA)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Entidade Gerenciadora:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto da licitação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções 8.3. verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento 8.4. das obrigações pelo Fornecedor;
- Comunicar o Fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela 8.5. incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do 8.6. objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;
- 8.7. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas em lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



















CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar a Unidade Gerenciadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Paralisar, por determinação da Unidade Gerenciadora, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência da Ata Gerenciadora, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução da ATA, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.° 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.









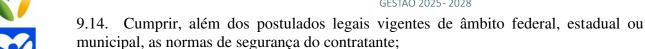


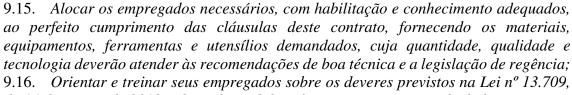












de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.







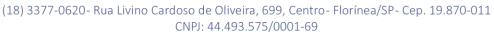




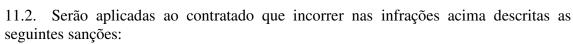












- i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv.Multa:

- (1) Moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (**trinta**) dias;
- (2) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste INSTRUMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste INSTRUMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (TRINTA)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



















- **W**
- W
- *****























- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)</u>:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR (art. 28 Decreto Federal nº. 11.462/2023)

- 12.1. I descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 12.2. II não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 12.3. IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.







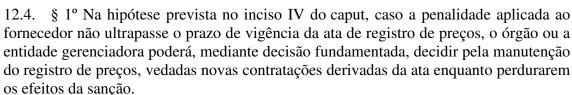












- 12.5. § 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.6. § 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 12.6.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉ<mark>CIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSO</mark>S (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 25 do Decreto Federal 11.462/2023
- 14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>, no DOE (Diário Oficial do Estado de São Paulo) e no DOM (Diário Oficial do Município)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO (art. 92, §1º)



















16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Florínea/SP, 09 de setembro de 2025.

AS PARTES:

SÉRGIO LOPES DA SILVA Prefeito Municipal de Florínea **Contratante**

Assinado digitalmente pelo sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo.

RICARDO AUGUSTO GIANNASI SÓCIO/ADMINISTRADOR Contratada

Assinado digitalmente pelo sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verif<mark>ique na última</mark> página do arquivo.

TESTEMUNHAS:

RUBENS PATTA JUNIOR CPF.: 432.693.938-90

Assinado digitalmente pelo sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo.

João Carlos da Luz Junior CPF nº 388.092.318-30 Assinado digitalmente pelo sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo.



















TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florínea/SP, CNPJ n° 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, n° 699, Centro, no município de FLORÍNEA/SP.

CONTRATADO: MEDTRAB CLINICA MEDICA LTDA- CNPJ: 10.977.621/0001-83
ATA DE REGISTRO DE PRECOS: 041/2025.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORINEA-SP"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);







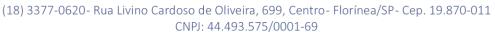
















é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:



O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



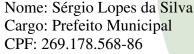
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Florínea/SP, 09 de setembro de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Assinado digitalmente pelo sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo.



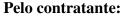
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sérgio Lopes da Silva Cargo: Prefeito Municipal CPF: 269.178.568-86

Assinado digitalmente pelo sistema IDoc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo.



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Nome: Sérgio Lopes da Silva Cargo: Prefeito Municipal CPF: 269.178.568-86

Assinado digitalmente pelo sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo.



Pela contratada:

Nome: Ricardo Augusto Giannasi Cargo: Sócio/Administrador

CPF: 138.111.588-80

Assinado digitalmente pelo sistema IDoc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo.



















































Nome: Sérgio Lopes da Silva Cargo: Prefeito Municipal CPF: 269.178.568-86

Assinado digitalmente pelo sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Bernardino Dias

Cargo: Secretário Municipal de Higiene e Saúde

CPF: 380.880.638-92

Assinado digitalmente pelo sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo.

FISCAL DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a execução dos serviços.

Nome: Samanta Cominato Luchini

Cargo: Auxiliar de Departamento-Saúde

CPF: 273.088.198-09

Assinado digitalmente pelo sistema 1Doc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo.

















VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1B3-24C9-042C-D63E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V	RUBENS PATTA JUNIOR (CPF 432.XXX.XXX-90) em 10/09/2025 13:48:51 GMT-03:00
	Papel: Parte
	Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SAMANTA COMINATO LUCHINI (CPF 273.XXX.XXX-09) em 10/09/2025 13:51:16 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOÃO CARLOS DA LUZ JUNIOR (CPF 388.XXX.XXX-30) em 10/09/2025 14:17:54 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SERGIO LOPES DA SILVA (CPF 269.XXX.XXX-86) em 12/09/2025 11:03:53 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- GUILHERME BERNARDINO DIAS (CPF 380.XXX.XXX-92) em 16/09/2025 08:03:54 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- MEDTRAB CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ 109.XXX.XXX-00183) em 18/09/2025 16:37:34 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://florinea.1doc.com.br/verificacao/A1B3-24C9-042C-D63E